

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 5.334, DE 2019

Denomina "Viaduto Padre Hugo José Rhoden", o Viaduto situado no entroncamento da Rua Bagé com a BR-163, localizada no município de Quatro Pontes Estado do Paraná.

**Autor:** Deputado SCHIAVINATO

**Relator:** Deputado MARCO BRASIL

#### I - RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão a proposição acima mencionada, que tem por objetivo denominar "Viaduto Padre Hugo José Rhoden" o viaduto localizado no entroncamento da Rua Bagé com a rodovia BR-163, no Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná.

O projeto de lei, de autoria do Deputado Schiavinato, foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Cultura (CCULT), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

De acordo com o art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*". Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, aos termos da alínea "g" do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.



\* CD 244995108700 \*

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei sob análise pretende denominar "Viaduto Padre Hugo José Rhoden" o viaduto localizado no entroncamento da Rua Bagé com a rodovia BR-163, no Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná.

Inicialmente, devemos destacar que a esta Comissão cabe pronunciar-se tecnicamente quanto à adequação do projeto em relação às normas de nomenclatura do Sistema Nacional de Viação – SNV –, ressaltando-se que o mérito da homenagem cívica será objeto de apreciação na Comissão de Cultura.

Quanto aos aspectos técnicos, o viaduto que se pretende denominar integra a BR-163, rodovia longitudinal pertencente ao Subsistema Rodoviário Federal, nos termos da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o SNV.

O projeto de lei apresentado é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras de arte e estações terminais do PNV, conforme transcreto a seguir:

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de **nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade. (Grifei)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Sistema Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão.



\* C D 2 4 4 9 5 1 0 8 7 0 0 \*

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar,  
somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.334, de 2019.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2024.

Deputado MARCO BRASIL  
Relator

Apresentação: 27/03/2024 12:23:33.180 - CV/T  
PRL 1 CV/T => PL 5334/2019

PRL n.1



LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244995108700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Brasil